



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº095/2012

(Renovação LO nº 084/2008)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.118/2006

Parecer Técnico nº: 091/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0022-83

Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento/DF, Trecho 10, Lote 01, Região Administrativa XXIX

Atividade Licenciada: Armazenamento e distribuição de combustíveis

Prazo de Validade: 08 (oito) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

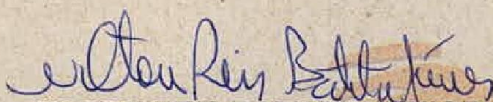
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 095/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 91/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1027 a 1033.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Fica autorizada a implantação do Programa de Qualidade Futura dos combustíveis com Baixo Teor de Enxofre, conforme memorial descritivo apresentado;
3. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, dos efluentes contaminados com derivados de petróleo descrevendo a quantidade recolhida;
4. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004;
5. Apresentar, **quadrienalmente (2016 e 2020)**, relatório com avaliação quantitativa das emissões de compostos orgânicos voláteis conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.724 e suas partes;
6. Apresentar, **quadrienalmente**, e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica a análise de contaminantes no solo e na água subterrânea, monitoramento do lençol freático, contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA, conforme Termo de Referência. **A primeira análise deverá ser apresentada em 120 (cento e vinte) dias;**
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão **anualmente**;
8. A Petrobras Transporte S.A – TRANSPETRO deverá disponibilizar **01 (um) curso por ano** de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos, com carga horária de 20 (vinte) horas e turmas de 30 (trinta) pessoas, para o IBRAM, o IBAMA, a Defesa Civil e para quem esta indicar. Os cursos deverão abordar assuntos distintos de um ano para o outro de forma a gerar um encadeamento do conteúdo, ou seja, assuntos básicos no início e aumento da complexidade ao longo do tempo;

9. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de agosto de 2012



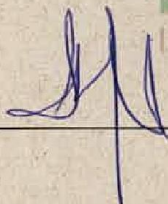
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

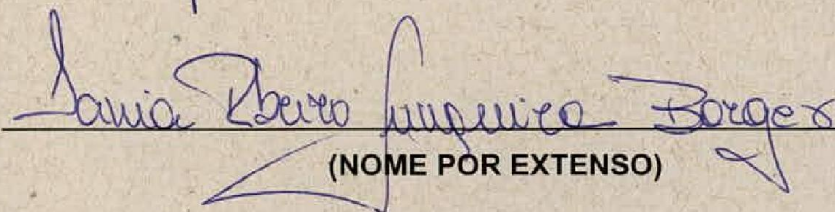
III – DE ACORDO:



Brasília, 03 de setembro de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

Handwritten signature or mark.